

CEP. 37.278-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei 1.809/ 2017 - EMENDA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 02 de 27 de novembro de 2017

Da Nova redação e ordena a atualização e edição à Lei Orgânica do Município de Santana do Jacaré-MG.

O Plenário Soberano da Câmara Municipal de Santana do Jacaré-MG, por seus vereadores, aprovou em dois turnos em sessões do dia 06 e 27 de novembro de 2017, na forma legal, e a mesa diretora por seu presidente, no uso de suas atribuições legais, promulga a seguinte emenda a Lei Orgânica Municipal:

Artigo 1º. Altera o Artigo 38º do da Lei Orgânica Municipal de Santana do Jacaré-MG, ficando inalterado seus parágrafos, passando a ter a seguinte redação:

Artº. 38º – A eleição para a renovação da mesa diretora realizarse-á sempre ao término do período ordinário no ano ao qual se finda o mandato de dois anos, considerando empossados automaticamente os eleitos.

Artigo 2º. Fica alterado o caput do Artigo 42º da Lei Orgânica Municipal de Santana do Jacaré-MG, acrescendo os incisos IV, V, VI e VI, que passa a ter a seguinte redação:

Artº. 42º – O Presidente da Câmara ou seu substituto, somente terá direito ao voto plenário, nas seguintes ocasiões:

I -

11 - ...

III - ...

IV - No julgamento dos Vereadores, do Prefeito e Vice-Prefeito;

 V – Na eleição dos membros da Mesa Diretora e de seus substitutos, bem como no preenchimento de qualquer uma das vagas;

VI – Na votação de Decreto Legislativo para concessão de qualquer honraria;

VII – Na votação de veto aposto pelo Prefeito.



CEP. 37.278-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Artigo 3º. Fica alterado o parágrafo 2º do Artigo 42º da Lei Orgânica Municipal de Santana do Jacaré-MG, extinguindo suas alíneas, passando a ter a seguinte redação:

Art°. 42° - ...

Parágrafo 2°- O voto será sempre público nas deliberações da Câmara.

Artigo 4º. Determina a inclusão e edição da alteração do Parágrafo quarto e suprime o parágrafo Primeiro do Artigo 43º da Lei Orgânica Municipal de Santana do Jacaré-MG, que passam a ter a seguinte redação:

Art°. 43° - ...

Parágrafo 1°- Suprimido

Parágrafo 4º- As Sessões Legislativas extraordinárias da Câmara Municipal, serão convocadas pelo Prefeito Municipal, Presidente da Câmara ou um terço dos vereadores, em sessão ou fora dela, na forma regimental.

Artigo 5°. Fica alterado o Artigo 44° da Lei Orgânica Municipal de Santana do Jacaré-MG, que passam a ter a seguinte redação:

Artº. 44º – As Sessões da Câmara Municipal serão sempre públicas, vedado qualquer dispositivo em contrário.

Artigo 6°. Acrescenta ao Artigo 49° da Lei Orgânica Municipal de Santana do Jacaré-MG, o Inciso VII que terá a seguinte redação:

Art°. 49° - ...

VII - Anteprojeto.

Artigo 7°. Retificar o Artigo 53° da Lei Orgânica Municipal de Santana do Jacaré-MG, que terá a seguinte redação:



CEP. 37.278-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Artº. 53º – As Leis delegadas serão elaboradas pelo prefeito, que deverá solicitar a delegação à Câmara Municipal.

Parágrafo 1°- Não serão objetos de declaração os atos de competência exclusiva da Câmara Municipal, a matéria reservada a Lei Complementar e a legislação sobre Planos Plurianuais, Diretrizes Orçamentárias e Orçamentos.

Parágrafo 2°- A delegação ao Prefeito terá a forma de resolução da Câmara Municipal, que especificará seu conteúdo e os termos de seu exercício.

Parágrafo 3º – Se a resolução determinar a apreciação do projeto pela Câmara, esta o fará em votação única, vedada qualquer emenda.

Artigo 8º. Fica acrescido o parágrafo único no Artigo 55º da Lei Orgânica Municipal de Santana do Jacaré-MG, com a seguinte redação:

Art°. 55° - ...

Parágrafo Único°- Anteprojeto é a proposição que tem por fim encaminhar ao Executivo Municipal a minuta de um projeto de lei ou projeto de lei complementar, cuja a iniciativa seja de competência exclusiva do Prefeito Municipal em conformidade com a com a Lei Orgânica do Município e Regimento Interno.

- I O Anteprojeto será apresentado nos moldes regimentais, e sua redação deverá conter duas partes básicas: a) A primeira é o texto da lei propriamente dita, que traduz a idéia que do que está propondo; b) a segunda é sua justificativa.
- II Terá caráter de sugestão ao Executivo Municipal, que uma vez acolhido deverá conter o nome do proponente em seu texto como;
- III Sobre o Anteprojeto não serão exarados pareceres pelas Comissões Permanentes e Procuradoria Jurídica da Câmara;
- IV O anteprojeto será apreciado pelo Plenário em discussão e votação únicas.

Artigo 9°. Fica alterado o parágrafo primeiro do Artigo 58° da Lei Orgânica Municipal de Santana do Jacaré-MG, que passa a ter a seguinte redação:



CEP. 37.278-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art°. 58° - ...

Parágrafo 1°- A proposta popular deverá ser articulada exigindose, para seu recebimento, a identificação dos assinantes, mediante apresentação do título eleitoral ou documento que o valide.

Artigo 10. Fica alterado o Artigo 59º caput da Lei Orgânica Municipal de Santana do Jacaré-MG, que passa a ter a seguinte redação:

Artº. 59º – O Prefeito poderá solicitar urgência para apreciação de projetos de sua iniciativa, os quais deverão ser apreciados no prazo de até 30 (trinta) dias.

Artigo 11°. Fica alterado o Artigo 60 ° caput da Lei Orgânica Municipal de Santana do Jacaré-MG, que passa a ter a seguinte redação:

Artº. 60º – As Proposições de Lei, resultante de projeto aprovado pela Câmara Municipal será, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, enviada pelo Presidente da Câmara ao Prefeito que, concordando, o sancionará e promulgara no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

Artigo 12°. Revogam-se as disposições em contrario, emendando a Lei Orgânica Municipal nestes exatos termos, entrando em vigor na data de sua publicação, expedindo-se nova edição.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santana do Jacaré, 27 de novembro de 2017.

Serafim R. da Silva

Ver. Presidente

Moacir Miguel Benedito Ver. Vice-Presidente

Vereadores:

Lucas E. P. Mendes Pedro Benedito Gonçalves Luys Gustavo F. Ribeiro Wilson Ribeiro da Costa Ver. Secretário

Cristiano Santiago de Paulo Kleber José da Silva Thomas R. P. Rezende